



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0069875-25.2020.8.17.2001**

AUTOR: ODETE MARIA DE FRANCA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art.5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos.

P.I.C.

RECIFE, 28 de outubro de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0069875-25.2020.8.17.2001

AUTOR: ODETE MARIA DE FRANCA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70245304, conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO Tendo em vista o grande número de demandas que chegam ao judiciário solicitando o benefício da gratuidade, apenas com base na declaração do art. 99 §3º do NCPC e constatando este MM Juiz que a parte solicitante possui advogado particular para patrocinar sua causa, determino que o autor complemente a prova de sua incapacidade econômica, tendo em vista o disposto no art.5º LXXIV da CF/88, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 dias, ou pague as custas. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha produzido a prova ordenada ou pagas as custas, retornem-me os autos conclusos. P.I.C. RECIFE, 28 de outubro de 2020 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito "

RECIFE, 24 de novembro de 2020.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA - 24/11/2020 17:27:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112417271923500000070137173>
Número do documento: 20112417271923500000070137173

Num. 71537943 - Pág. 1